Lei Municipal Nº 090/97 de 12 de Setembro de 1997.

"Institui, classifica e fixa valores financeiro para cobrança do IPTU/98 Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituido, classificado e fixado os valores financeiros para fins de cobrança do IPTU/98 - Imposto Predial e Territorial Urbano, no Município de Talismã - To., da seguinte forma :

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES :

a - Construções rústicas (madeira ou palha) - R$ 0,02 (Dois centavos) por m^2, tendo como base a metragem do terreno ;

b - Construções de Alvenaria (residências semi-acabadas) - R$ 0,04 (Quatro centavos), por m^2, tendo como base a metragem do terreno ;

c - Construções de Alvenaria (residências com acabamento completo), R$ 0,05 - (Cinco centavos) por m^2, tendo como base a metragem do terreno ;

d - Terrenos baldios - R$ 0,06 (Seis centavos) por m^2, tendo como base a metragem do terreno.

II - DO VENCIMENTO :

Fica estabelecido o vencimento do Imposto em pauta para 30.04.98, sem multa.

III- DA MULTA E JUROS :

A partir da data do vencimento o não pagamento do Imposto em questão, será cobrado multa de 10% sobre o valor dos tributos e juros de 1% ao mês, além da correção monetária, de conformidade com os índices inflacionários.

Fl. 01.

Fl. 02.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Talismã , Estado do Tocantins, ao (s) 12 dia (s) do Mês de Setembro do ano de 1997.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Silvano Nogundes da Silva
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO : "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura e diversos lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".

..*.*.*.*.*.*.*.*.*